

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE MÁRIO CRESPO CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 18.JUN.97)

I - A QUEIXA

I.1 - Em 20 de Maio de 1997, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Mário Crespo, jornalista, correspondente da RTP em Washington, contra a Direcção de Informação da mesma estação televisiva, por alegada censura de dois trabalhos seus.

Diz o queixoso:

"Junto envio uma video-cassette com duas reportagens sobre o passado de Tony Coelho, ex-congressista norte-americano, por mim compiladas para a RTP em Maio e Junho de 1996 que, em minha opinião, foram objecto de censura por parte da Direcção de Informação.

Tendo em numerosas ocasiões pedido explicações ao Sub-Director de Informação Diária, Snr. Solano de Almeida e ao Director Adjunto de Informação, Snr. Cesário Borga, nunca me foi dada nenhuma justificação para a não utilização destes trabalhos.

Uma das reportagens, segundo me confidenciou o jornalista Fernando Barata, Coordenador do Telejornal, chegou a estar alinhada para emissão tendo sido retirada e a cassette entregue ao próprio Sub-Director Solano de Almeida, por razões que F. Barata me disse desconhecer.

Por julgar estar face a uma situação que atenta contra a liberdade de informação, decidi submeter à apreciação dessa Alta Autoridade este caso, consciente da importância e melindre de que ele se reveste".

1.2 - O queixoso junta a gravação a que se refere, bem como cópia de participação sobre o caso ao Sindicato dos Jornalista, do seguinte teor:

"1) Constatei aquando da viagem do Senhor Primeiro Ministro a Washington (de 1 a 7 de Abril de 1997) que os membros do Governo não estavam devidamente informados sobre o curriculum do ex-congressista Tony Coelho que durante todo este ano tem vindo a ganhar proeminência nos meios de negócios Portugueses associados a projectos imobiliários na Expo.

2) Entre Abril e Julho de 1996 (um ano antes) efectuei trabalho de investigação sobre Tony Coelho e questionei membros do Governo Português sobre o personagem tendo enviado para Lisboa duas reportagens (...) destinadas a informar as audiências portuguesas sobre quem era Tony Coelho, as razões da sua saída (expulsão) do Congresso Americano e as possibilidades de envolvimento dele com negócios impróprios da DREXEL, na altura em que



NW

- 2 -

Portugal perdeu vários milhões de Contos em ouro do Banco de Portugal na Bolsa de Nova Iorque. Tony Coelho era associado de Michel Milken presidente da Drexel.

3) O Sub-Director José Solano de Almeida reteve (segundo ele "na gaveta") as reportagens incluindo a entrevista com o Ministro António Vitorino em que o tema é dissecado.

4) O Sub-Director de Informação da RTP, apesar de insistentes pedidos de explicações meus, disse-me sempre que a reportagem seria eventualmente

exibida. Entretanto um ano passou-se.

5) O Coordenador Fernando Barata disse-me que a reportagem tinha estado uma vez alinhada em Telejornal (no ano passado pouco depois de ter chegado à RTP) mas que a tinham retirado por razões que ele desconhecia.

- 6) Sem qualquer informação crítica que divulgasse claramente os elementos mais polémicos do passado do ex-congressista Luso-Americano Coelho (pelo que tenho lido nos jornais) ascendeu a destacada posição de intermediário nas vendas de terrenos e prédios na EXPO.
- 7) Apresento (...) assim uma queixa formal contra a Direcção de Informação da RTP e sua Administração como última responsável directa pela exclusão deliberada de informação importante para o país.
- PS Na comunicação com a redacção antes do envio sugeri que como pivot fosse dito que os escritórios de Tony Coelho em Nova lorque abordados telefonicamente pedindo comentário sobre o envolvimento de Coelho na DREXEL, não deram resposta".
- I.3 Visionaram-se as peças jornalísticas constantes da gravação enviada pelo queixoso.

II - <u>a posição da RTP</u>

Oficiou-se ao director-coordenador de Programas e Informação da RTP, dando conhecimento do teor da queixa e solicitando que se pronunciasse sobre a mesma.

Respondeu, por carta entrada na AACS em 6 de Junho, o seguinte:

- "1 A não emissão da peça sobre o ex-senador Tony Coelho, enviada pelo correspondente em Washington, jornalista Mário Crespo, resultou de dois factores de natureza estritamente editorial: a importância relativa do assunto no contexto da actualidade nacional; o tamanho da peça.
- 2 A peça nunca teve um peso decisivo nos vários telejornais em que chegou a estar alinhada. Nem a Direcção de Informação, nem os coordenadores dos jornais que concordaram em alinhar a peça, lhe atribuiram



r fred

- 3 -

a importância editorial que o jornalista Mário Crespo insiste em dar-lhe. De tal modo que a peça, uma vez alinhada, esteve sempre entre aquelas que, em caso de necessidade, seria mais natural retirar. O facto de ter seis minutos (três vezes mais que o tempo médio das peças emitidas no Telejornal) colocou dificuldades acrescidas. O que aconteceu não é, de resto, uma situação inédita. Outras peças alinhadas, igualmente produzidas com esforço por outros correspondentes, acabam por vezes por ser retiradas por mero acto de gestão editorial dos telejornais, que têm tempo limitado. Entretanto a peça sobre Tony Coelho perdeu actualidade e deixou de ser alinhada.

3 - A referência ao facto de o coordenador Fernando Barata ter retirado a peça do alinhamento por ordem da Direcção não é verdadeira, ele mesmo o pode testemunhar. Bem como a alegação de que o referido coordenador não conhecia os motivos dessa ordem. Ele e outros coordenadores que alinharam a peça e a retiraram fizeram-no sempre no exercício das suas competências. As orientações genéricas da Direcção foram sempre no sentido de a peça ser emitida de acordo com a importância editorial que lhe fosse atribuida, quando comparada com outros acontecimentos do dia.

4 - As razões que dificultaram a emissão da peça foram pormenorizadamente explicadas ao jornalista Mário Crespo pelo Subdirector Solano de Almeida".

III - ANÁLISE

- III.1 Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea I) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.
- III.2 O queixoso, jornalista da RTP em Washington, acusa a Direcção de Informação desta empresa, concessionária do serviço público de televisão, do exercício de censura, ao não divulgar dois trabalhos jornalísticos seus sobre a figura do ex-congressista americano Tony Coelho, de ascendência portuguesa.

Importa, antes de mais, saber o que se entende por censura, tendo em vista apurar se o conceito é, ou não, aplicável ao caso. Isto é, se pode legitimamente acusar-se de censura quem detém a faculdade, reconhecida no ordenamento jurídico democrático, de definir, segundo determinados critérios, o conteúdo de uma publicação - ou, como na situação aqui posta, dos blocos informativos de uma estação televisiva.

Ora, é geralmente considerado que a censura da informação - típica dos regimes políticos não democráticos - se traduz numa intervenção de forças



March 1

- 4 -

exteriores à direcção editorial do orgão informativo com o objectivo de condicionar o seu conteúdo.

III.3 - Em Portugal, a censura da informação tem, infelizmente, largas tradições históricas, avultando, neste século, a experiência do Estado Novo, primeiro sob Salazar (em que vigorou uma Comissão de Censura) e, depois, sob Caetano (em que a mesma passou a designar-se Exame Prévio).

O regime de liberdade informativa, trazido pelo "25 de Abril" e posteriormente consagrado na Constituição da República, sofreu os percalços decorrentes de tal condicionalismo histórico e, ainda, as vicissitudes próprias do período revolucionário, em que eram naturais as situações de confusão sobre certos conceitos, designadamente o de censura. Na verdade, não foi fácil estabelecer a destrinça entre responsabilidade editorial e arbítrio censório. Trata-se de um estado de coisas que, em certos aspectos, persiste, por falta de esclarecimento.

É evidente que, para além do exemplo extremo da censura do Estado Novo, outras formas de censura continuam a verificar-se - ou é suposto continuarem a verificar-se, entre nós como no resto do mundo democrático. Referimo-nos, especialmente, à censura exercida pelo poder económico detentor da propriedade dos órgãos de informação. Há-de convir-se, no entanto, que a censura económica reveste um carácter que, por restrito ao meio (ou aos meios) que cada grupo domina, torna difícil ao poder político, num regime de mercado livre, contrariá-la com eficácia.

III.4 - Os meios de comunicação social do Estado, como é o caso da RTP, têm, naturalmente, deveres acrescidos, de que se destaca o de tentarem eliminar as múltiplas barreiras que habitualmente se opõem a uma informação livre e pluralista, isenta da suspeita de servir os interesses deste ou daquele grupo.

Não se vê, porém, como poderão os responsáveis pela informação de tais órgãos alienar as obrigações que, enquanto tais, legalmente lhes incumbem.

Na situação concretamente posta à apreciação desta Alta Autoridade, verifica-se que duas reportagens elaboradas pelo queixoso não foram transmitidas, por decisão tomada por quem tem, legalmente, capacidade para a tomar. Trata-se de uma realidade incontornável, que não pode ser escamoteada. Isto, claro, independentemente do eventual interesse jornalístico das reportagens em causa.

III.5 - Conclusão diferente poderia ser assumida se fossem apresentados indícios razoáveis de que tivessem ocorrido pressões ou indicações ilegítimas,



- 5 -

da parte de forças exteriores à direcção editorial, e que estivessem ou pudessem estar na origem da recusa da transmissão da peça. O queixoso não aduz esse tipo de alegações, não estando portanto esta questão em observação, pelo que ela apenas se evoca para clarificar o sentido pedagógico da noção de censura num cenário de liberdade de expressão.

IV - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Mário Crespo, jornalista da RTP em Washington, contra a Direcção de Informação da mesma RTP, por alegada censura de dois trabalhos seus sobre o ex-congressista americano Tony Coelho, de ascendência portuguesa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que a decisão de não transmitir as reportagens em causa, independentemente do seu eventual interesse jornalístico, foi tomada por quem tem capacidade legal para a tomar - situação a que é inaplicável a acusação de censura.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), Eduardo Trigo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 18 de Junho de 1997

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

/AM